PROCESSO N.º 1344/09 PROTOCOLO N.º 10.127.312-1

PARECER CEE/CEB N.º 205/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA FÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4742/09-GS/SEED (fls. 204), de 19 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de agosto de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Fé, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 163) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: Col.Est."Marechal Arthur da Costa e Silva"- Ensino Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Santa Fé NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 1344/09

Matriz Curricular (fls. 164) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

000130
Prot. Geral

ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: .Umuarama..... NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	1440
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Glauciane Izepon Medeiros Azarias do Prado	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/inglês
* Dirce Aparecida Fregoneis	Arte e Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística
Sérgio Batista de Macedo	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Raquel Thomazella Biazon	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Tereza Veronica Citelli Crivelaro	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Matemática e Física
Maria Goreth Verlingue de Almeida Pedrazzani	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
* Luciana Tibério Antonio	História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso (Ensino Fundamental e Médio)	História
Izabel Cristina Simardi	Geografia	Geografia
Rosemeire Berlezi	Química	Química
Andrea Cristine de Souza Franco Arroyo	Física	Ciências - Física
Adriana Alves Lolis Favato	Biologia	Ciências - Biologia
Rute Mendes da Silva	História	História
Eder Tomasella	Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Arte, Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 189/192).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 24);
- licença sanitária (fls. 25);

- Corpo de Bombeiros (fls. 26)[1];
- acervo bibliográfico (fls. 38/74);
- laboratório e relação de materiais (fls. 75/81)
- plano de avaliação institucional (fls. 182/184);
- sistema de avaliação (fls. 165/167)
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 129);

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 376/09 (fls. 188) do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2.º semestre de 2009.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 193) e o Parecer n.º 2476/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 201/202), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Fé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.° 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

1 Relatório de vistoria do CB/PR solicita projeto de prevenção de incêndios e outros reparos. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.592.209-0 (fls. 27/28) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.

PROCESSO N.º 1344/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB